



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 774

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Edital .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guaimbê**

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

#### **Câmara Municipal de Guaimbê**

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: [www.cmguaimbe.sp.gov.br](http://www.cmguaimbe.sp.gov.br)

#### **Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê**

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 774

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº 1.786/2022

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaimbê para o Exercício de 2023.”**

**Márcia Helena Pereira Cabral Achilles**, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Guaimbê para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 37.700.000,00** (Trinta e sete milhões e setecentos mil reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

#### I - Administração Direta:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>40.111.100,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições	R\$	3.148.900,00
Receita de Contribuições	R\$	937.500,00
Receita Patrimonial	R\$	292.780,00
Receita de Serviços	R\$	807.106,31
Transferências Correntes	R\$	34.610.113,69
Outras Receitas Correntes	R\$	314.700,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>25.000,00</b>
Alienação de Bens	R\$	25.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>40.136.100,00</b>
<b>Deduções da Receita Corrente (FUNDEB) (-)</b>	<b>R\$</b>	<b>(-4.982.600,00)</b>
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	2.546.500,00
<b>Receita Total</b>	<b>R\$</b>	<b>37.700.000,00</b>

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>I - Por Funções de Governo:</b>		
------------------------------------	--	--



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 774

Página 3 de 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

01 – Legislativa	R\$	1.230.000,00
04 – Administração	R\$	5.722.500,00
08 - Assistência Social	R\$	1.929.335,22
09 - Previdência	R\$	3.563.100,00
10 - Saúde	R\$	8.495.138,47
12 – Educação	R\$	9.494.940,00
13 – Cultura	R\$	510.500,00
15 - Urbanismo	R\$	1.833.500,00
17- Saneamento	R\$	1.091.336,17
20 - Agricultura	R\$	216.000,00
26 – Transporte	R\$	1.150.550,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	95.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.387.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	981.100,14
<b>Total</b>		<b>37.700.000,00</b>

### II - Por Unidades e Sub-unidades da Administração

01.01.00 CAMARA MUNICIPAL	R\$	1.230.000,00
02.01.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	7.825.700,14
02.02.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.929.335,22
02.03.00 DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$	8.495.138,47
02.04.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$	4.174.026,00
02.05.00 FUNDEB	R\$	4.324.400,00
02.06.00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R\$	996.514,00
02.07.00 DEPARTAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$	4.075.386,17
02.08.00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$	216.000,00
02.09.00 CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO	R\$	605.500,00
03.01.00 FAPEN	R\$	3.828.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>37.700.000,00</b>

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada por Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 774

Página 4 de 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

III – abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 17% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º. As Fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades.

Artigo 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como no Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Artigo 8º. Ficam atualizados os quadros pertencentes à Lei (Plano Plurianual) 2022 A 2025, e a Lei (Diretrizes Orçamentárias) PARA O EXERCÍCIO DE 2023, em função da Elaboração desta Lei.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Guaimbê, 13 de dezembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES  
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 774

Página 5 de 5

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital

#### CONCURSO PÚBLICO 01/2022

#### EDITAL DE RELAÇÃO DE CANDIDATOS PCD E SOLICITAÇÕES DE PEDIDOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

A Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais vigentes, faz saber das Solicitações de Pedidos e Condições Especiais para a Realização das Provas Objetivas do Concurso Público nº 01/2022.

Caso seja necessário o candidato poderá anexar documentos que auxiliem na elaboração do recurso, sendo obrigatório o anexo do comprovante de pagamento apenas no recurso contra a relação de candidatos.

Contra o indeferimento das inscrições PCD e Pedidos Especiais para a realização das provas, caberá recurso, nos dias 14 e 15 de novembro de 2022.

Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, Telex, via SAC, e-mail ou outro meio que não seja o estabelecido no Edital de Abertura.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

**Guaimbê, 13 de dezembro de 2022.**

**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

**Prefeita Municipal**

**NÃO HÁ CANDIDATOS PCD DEFERIDOS**

**NÃO HÁ PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PROVA**

---